

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0848/82 (DREL 2540/81)
INTERESSADO : EPSG "DOMINGOS DE MORAES"/ GUARUJÁ
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES DE
LÍCIA LIMA DA SILVA
RELATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
PARECER CEE : 1149/82 - CESG - APROVADO EM 04/08/82.

1. HISTÓRICO

1.1. O diretor da EPSG "Domingos de Moraes" dirigiu-se à DE de Guarujá, a 1/09/81 (fls.3/4), a fim de solicitar a convalidação da matrícula e dos atos escolares subsequentes da aluna Lícia Lima da Silva, a qual ingressou na 1ª série do Curso Supletivo de 2º grau no referido estabelecimento apresentando Atestados de Eliminação de Disciplinas em Exames Supletivos de 2º Grau de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Português, Francês, História, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e cívica (fls.7/10).

1.2. A referida escola, presumindo que a aluna tinha direito de freqüentar o curso de 2º grau, em face da eliminação de disciplinas em exames supletivos, não lhe exigiu documentos de conclusão de 1º grau, conforme dispõe na Deliberação CEE 14/73, artigo 9º, § 1º, letra "B".

1.3. O presente protocolado está instruído com os seguintes elementos:

1.3.1. Histórico escolar relativo às 1ª, 2ª e parte da 3ª série, do antigo curso ginásial cursado de 1963 a 1965 no Colégio "Sagrado Coração de Jesus", Alfenas, MG (fls.15 e 26).

1.3.2. Atestados de eliminação de disciplinas em Exames Supletivos, 2º grau, de Português, História, francês, Língua e Literatura Brasileira, Organização Social e Política do Brasil, Educação Moral e cívica e fichas individuais relativas aos 1º, 2º e 3º semestres de 2º grau, cursados pela interessada em 1979 e 1980 (fls.11/15).

1.4. A Supervisora de Ensino e a DE do Guarujá, considerando que o falha foi da escola, que a aluna eliminou cinco disciplinas em exames supletivos de 1º grau e teve bom aproveitamento no curso feito, manifestaram-se pelo alinhamento do solicitado.

PROCESSO CEE: 0848/82 PARECER CEE: 1149 /82 fls.02

1.5. A DRE do Litoral manifestou-se favoravelmente ao solicitado desde que, "ao nível de 2º grau, a interessada se submeta a exames especiais de 7ª e 8ª séries do 1º grau e conseqüente regularização nesse nível ou pela eliminação, mediante exames supletivos, das matérias: Ciências Físicas e Biológicas, Matemática e Língua Estrangeira Moderna, ao nível de 2º grau" (fls.24).

1.6. Já a CEI assim se pronuncia: "Examinando as fichas de Lícia Lima da Silva dos 1º, 2º e 3º semestres do Curso Supletivo de 2º Grau - Modalidade Suplência, às fls. 9, 10 e 11, verifica-se que a aluna teve bom aproveitamento nas disciplinas Ciências Físicas e Biológicas e Biologia, Programas de Saúde, Matemática e Inglês, ou seja:

	1º semestre	2º semestre	3º semestre
	Média Freq.	Média Freq.	Média Freq.
C.F.B. e B. e P. Saúde	9,7 100%	8,5 100%	8,0 100%
Matemática	7,4 98,5%	6,8 100%	6,8 100%
Inglês	- -	8,3 97,22%	9,5 97,29%

Isto posto, pelo aproveitamento da aluna no curso de 2º grau e pelas disciplinas eliminadas anteriormente em exames Supletivos de 2º grau, somos pelo atendimento ao solicitado.

1.7. O protocolado chega a esse Conselho por meio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado de Educação.

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de solicitação encaminhada pela direção do EPSG "Domingos de Moraes" à Delegacia de Ensino do Guarujá, de convalidação da matrícula, e dos atos escolares subsequentes da aluna Lícia Lima da Silva, a qual ingressou irregularmente na 1ª série do Curso de Suplência de 2º grau, sem ter concluído os estudos do ensino de 1º grau.

2.2. A aluna cursara, pela via regular (até 1965), até o parto da 3ª série do antigo Curso ginásial (7ª série do ensino de 1º grau), em Alfenas - Minas Gerais. Posteriormente, em

1969, prestando exames de Madureza Ginásial no Colégio "La Salle," de Aparecida do Norte - São Paulo, eliminou as disciplinas Português e História e, em 1970, no mesmo colégio, a disciplina "Francês". Finalmente, na Rede Estadual de Ensino, prestando exames supletivos de 2º grau, em 1975 eliminou as disciplinas Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica, em 1976, eliminou a disciplina Organização Social e Política do Brasil.

2.3. Nessa circunstância, interpretou a direção da Escola de 1º e 2º Graus "Domingos de Moraes" ser válida a efetivação da matrícula da aluna no Curso de Suplência de 2º grau, onde a mesma foi matriculada para cumprir o currículo pleno adotado pela escola.

2.4. Uma vez que a aluna havia prestado exames em nível do ensino de 2º grau, nos termos do parágrafo único do artigo 99 da Lei Federal nº 4024/61, do Decreto Federal nº 51.680 - A/63 e do Decreto Lei nº 709/69 e também do artigo 26 da Lei Federal nº 5692/71, a Direção da Escola aceitou a matrícula de Lícia Lima da Silva, a qual frequentou o curso de Suplência de 2º grau na EPSG "Domingos de Moraes", com ótimo aproveitamento, concluindo-o em 1980. Apenas em 1981 é que a direção do referido estabelecimento de ensino tomou ciência da irregularidade cometida.

2.5. As autoridades preopinantes, considerando, em especial, "o bom aproveitamento escolar apresentado pela aluna, o tempo decorrido entre a matrícula e a constatação da irregularidade e que a eliminação de cinco disciplinas (duas vezes a de Língua Portuguesa) nos exames de Suplência - Modalidade de Educação Geral - em nível de conclusão do ensino de 2º grau, evidencia preparo equivalente ao do curso de 2º grau, nessas disciplinas, e que não houve má fé por parte da aluna", manifestaram-se favoráveis à convalidação da matrícula e dos atos escolares subsequentes praticados por Lícia Lima da Silva na EPSG "Domingos de Moraes" de Guarujá - SP.

2.6. A aluna poderia, de acordo com "possibilidade aberta pela parecer CEE nº 638/75, de autoria do Conselheiro Pe. Lionel Corobeil, amplamente explicado através do Parecer 232/77, do mesmo Conselheiro", ser dispensada, no curso de suplência de 2º grau, das disciplinas nas quais demonstrou haver sido aprova-

da em exames supletivos do mesmo nível, através da apresentação do certificado de eliminação de disciplinas. A Escola, entretanto, julgou por bem que a aluna frequentasse o curso todo, sem dispensa de disciplina alguma, o que ela fez, com bom aproveitamento.

2.7. A solicitação da EPSG "Domingos de Moraes", de Guarujá - SP-encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho que, em casos análogos, decidiram-se favoravelmente e aos alunos, "convalidando, em caráter excepcional, a matrícula e os estudos subsequentes", considerando como válida a possibilidade de que exames realizados em nível de ensino de 2º grau possam ser considerados para fins de conclusão do ensino de 1º GRAU, possibilitando, com isto, a matrícula em cursos do nível de 2º grau. Lembramos, apenas, no caso, dos Pareceres do CEE nºs 638/75, 232/77, 799/81, 1401/81, 365/82 e 712/82.

3. C O N C L U S Ã O

3.1. À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, a matrícula e os estudos subsequentes realizados por Lícia Lima da Silva, no curso de Suplência do ensino de 2º grau, na Escola de 1º e 2º Graus "Domingos de Moraes", do Guarujá - SP, podendo ser-lhe expedido o competente certificado de conclusão de curso.

3.2. Alerta-se a Escola para que tais fatos não se repitam.

CESG, em 01 de julho de 1982.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR - VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a demissão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de agosto de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE